



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## **NORMA TÉCNICA Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

**Dispõe sobre a criação de comissão que atuará na consolidação das medidas mitigatórias ao conflito de interesse em função do Título de Reconhecimento de Equivalência do COINTER ao SISBI-POA e dá outras providências.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 4º da Cláusula Décima do seu Contrato de Consórcio Público.

**CONSIDERANDO** promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios brasileiros.

**CONSIDERANDO** o Contrato de Consórcio Público COINTER, Cláusula Quinta – da finalidade e objetivos.

**CONSIDERANDO** o Título de Reconhecimento de Equivalência aos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, com sua consequência adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

**CONSIDERANDO** a alteração do Plano de Trabalho através da proposição de medidas mitigatórias do risco de conflito de interesses;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Criar Comissão com o objetivo de atuar na consolidação das medidas mitigatórias ao conflito de interesse que limitem atuação privada do agente público.

**Art. 2º** A Comissão será composta:

I – Pelo Superintendente de Relações Institucionais do S.I.M COINTER;



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

II – pelo Secretário executivo do S.I.M. COINTER;

III – pelo Coordenador do S.I.M. COINTER.

**Art. 3º** Esta comissão tem por compromisso principalmente: firmar termo de compromisso junto ao S.I.M. COINTER onde o médico veterinário de um município que tenha a equivalência, via COINTER, de algum estabelecimento ao SISBI-POA a não prestar, em qualquer hipótese, serviços a determinada pessoa ou grupo de pessoas ou pessoa jurídica que pleiteie o SISBI em qualquer outro município consorciado ao COINTER;

**Art. 4º** Fica vedado ao servidor supra citado:

I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

V. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, de primeiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.”

**Art. 5º** Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 25 de março de 2025.

---

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO COINTER**